

Deliberação nº 31 – 1^a Câmara

Aprovada em 21.03.84 – Processo nº 188/82

Interessado: João Batista Josino de Medeiros (J. Medeiros)

Assunto: Solicita registro neste Conselho do Manual intitulado “O caminho dos 13 pontos”, de sua autoria.

Relator: Romeo B.N. dos Santos

Ementa

É condição para que uma obra seja titulada pelo Direito de Autor, que apresente caráter criativo, que na obra se encontre um mínimo de individualidade representativa a ponto de distingui-la das obras que a precederam, observada a originalidade de criação.

I – Relatório

Apresenta o requerente, um trabalho de 67 folhas que, no seu próprio dizer, constitui um manual de sistematização, que torna as apostas da Loteria Esportiva mais racionais e econômicas. Trata-se de um trabalho composto de 15 esquemas de jogo, com opções por combinações menos caras, mas com maiores “chances” de fazer os sonhados 13 pontos.

A fls. 14 do seu trabalho, reconhece e admite no inciso 1.11 que se trata de um tipo de jogo baseado num capítulo da Matemática chamado Análise Combinatória, matéria que é do conhecimento dos que a estudam nos currículos escolares. Tal como num trabalho semelhante, apresentado nesta Câmara sob título de “Sistemas Bastos” (Proc. 178/82).

Ouvido o Setor de Registro, a fls. 39, manifesta-se o mesmo pelo encaminhamento a esta Colenda Câmara, com o que concorda a Secretaria Executiva, que a remete por determinação do Sr. Presidente deste Conselho.

II – Análise

Tal como num trabalho assemelhado, apresentado a esta Câmara sob o título “Sistema Bastos” (Proc. 178/82), trata-se de uma esquematização de combinações de triplos, duplos e cravados, utilizados pelos apostadores da Loteria Esportiva, trabalho este que não se reveste daquelas características de originalidade e criatividade que Henry Jessen considera condição “sine qua non” para o reconhecimento da obra como produto da inteligência criadora. É, quando muito, um trabalho de paciência e ordenamento das combinações do princípio matemático da análise combinatória, aplicadas à Loteria Esportiva.

Apesar de ser apresentado como um Manual, o trabalho em questão é apenas um método ou sistema para realização das apostas na Loteria Esportiva, não configu-

rando assim obra intelectual, já que idéias, métodos e sistemas, não são suscetíveis de proteção autoral.

III – Voto

Por não apresentar os requisitos de que nos fala o insigne mestre Henry Jessen (Direitos Intelectuais – Itaipu – pág. 55) e ainda consoante o magnífico trabalho apresentado por esta Câmara pelos ilustres Conselheiros Fábio Maria De Mattia, Cláudio de Souza Amaral e Daniel Rocha, em agosto de 1980, voto pelo indeferimento do presente pedido.

Brasília, 21 de março de 1984.

Romeo Brayner Nunes dos Santos
Conselheiro-Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, por unanimidade, acompanhou o voto do relator.

Brasília, 21 de março de 1984.

Manoel J. Pereira dos Santos
Conselheiro

Fábio Maria De Mattia
Conselheiro

Hildebrando Pontes Neto
Conselheiro

D.O.U. 11.04.84 – Seção I, p. 5.195